



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.924-A, DE 1991

(Do Sr. Jackson Pereira)

PROJETO DE LEI Nº 1.924-A, DE 1991
(Do Sr. Jackson Pereira)

Faculta aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação a opção pelo vencimento das prestações mensais na mesma data da percepção do salário.

(As Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) Art. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

- II - Na Comissão de Finanças e Tributação:
- termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É facultado aos mutuários da Caixa Econômica Federal e demais entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, a opção pelo vencimento da prestação mensal na mesma data da percepção do respectivo salário.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o mutuário dirigirá, por escrito, o pedido relativo à opção à entidade financeira, comprovando a data em que recebe o salário mensal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2003

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 1.924/91

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 1/4/92, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 1992.

Maria Linda Magalhães
Maria Linda Magalhães
Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva facultar aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação o pagamento das prestações do caso próprio na mesma data de percepção do salário, para o que deverá ser feita solicitação formal ao órgão financeiro com prova da data do recebimento do salário.

Compôs a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias opinar quanto ao mérito da proposição, à qual não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto pretende conferir aos mutuários a possibilidade de ajustar o vencimento das prestações do caso próprio, à mesma data da percepção dos respectivos salários.

A iniciativa, se aprovada, beneficiará os mutuários, facilitando-lhes o controle do orçamento doméstico, e também o S.F.H., pela diminuição do nível de inadimplência. A coincidência entre a data do vencimento das contas e a percepção do salário facilita a efetivação dos pagamentos em dia, seja pela maior disponibilidade de dinheiro, seja pela menor possibilidade de esquecimento, etc.

Por outro lado, o projeto não possui contra-indicações que possam prejudicar os seus méritos, razão pela qual opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.924, de 1991.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 1992.

João Lourenço
Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.924/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Vice-Presidente no exercício da Presidência e Fernando Bezerra Coelho, Vice-Presidente; José Falcão, César Maia, Bernardo Rigotto, Luís Roberto Ponte, Wilson Campos, Carrion Júnior, Elio Dalla Vecchia, Sérgio Gaudenzi, Delfim Netto, José Lourenço, Jackson Pereira, José Serra, Geddel Vieira Lima, Félix Mendonça, Paulo Mandarino, Pedro Novais, Luiz Carlos Hauly, Jerônimo Reis, Nelson Jobim, Paulo Carneiro e Matheus Iensen.

Sala da Comissão, em 3 de junho de 1992

Manoel Castro
Deputado MANOEL CASTRO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

João Lourenço
Deputado JOSÉ LOURENÇO
Relator